



LEI Nº 6.552 , DE 07 DE Julho DE 2014

PUBLICADO
D. Oficial nº 125
Data 07/07/14

Altera a Lei nº 5.862, de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí - SISAN-PI e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí - PSAN-PI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º, do art. 7º, da Lei nº 5.862, de 01 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

(...)

§ 3º A participação de instituições privadas no Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí - SISAN-PI de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes previstas nesta Lei, bem como o critério de adesão estabelecido, em conjunto, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-PI e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-PI.

§ 4º A Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC é o órgão responsável pela segurança alimentar e sua atuação no âmbito do SISAN-PI dar-se-á nos termos desta Lei e conforme as competências definidas na Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.”
(NR)

Art. 2º O art. 11, da Lei nº 5.862, de 01 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

(...)

§ 3º Poderá participar da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-PI outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando convidados pela Câmara, na qualidade de colaboradores, com direito a voz e voto.”. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de Julho de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO